



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-  
MDSA, POR INTERMÉDIO DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA APECÊ  
SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 131, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] 58, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o [REDAZIDO], estabelecida no [REDAZIDO], neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **FLÁVIO CÊSA FONSECA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO] inscrito(a) no CPF/MF sob o [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.009515/2016-99** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00450/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, sob a forma de execução indireta, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO) Tipo de Área	LOCAL DE EXECUÇÃO	ÁREA EM M²	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAL
Interna-Escritórios	Bloco A – Esplanada dos Ministérios	11.510,31	R\$ 6,40	R\$ 73.665,98

Interna-Almox/Galpão	Bloco A – Explanada dos Ministérios	965,10	R\$ 3,32	R\$ 3.204,13
Interna-Área espaço livre	Bloco A – Explanada dos Ministérios	7.834,21	R\$ 4,72	R\$ 36.977,47
Externa	Bloco A – Explanada dos Ministérios	3.801,88	R\$ 2,24	R\$ 8.516,21
Externa-Jardim/Terra	Bloco A – Explanada dos Ministérios	1.270,86	R\$ 3,74	R\$ 4.753,02
Externa-Garagem	Bloco A – Explanada dos Ministérios	7.263,27	R\$ 0,75	R\$ 5.447,45
Esquadria Externa-Face Interna/Externa Sem Exp. Risco	Bloco A – Explanada dos Ministérios	3.975,60	R\$ 1,70	R\$ 6.758,52
Fachada Envidraçada (Jauzeiro)	Bloco A – Explanada dos Ministérios	4.814,40	R\$ 0,44	R\$ 2.118,34
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 141.441,12</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 1.697.293,44</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

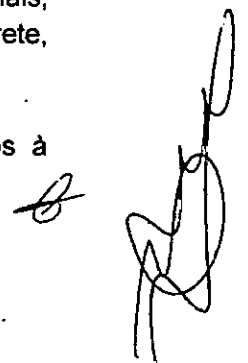
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação de é **R\$ 141.441,12 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$1.697.293,44 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550025  
Funcional Programática: 04.122.2101.2000.0001  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 085454  
Elemento de Despesa: 339037  
PI:  
SB: 02

Gestão/Unidade: 550025  
Funcional Programática: 21.122.2101.2000.0001  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 127345  
Elemento de Despesa: 339037  
PI:  
SB: 02

Gestão/Unidade: 550025  
Funcional Programática: 04.122.2112.2000.0001  
Fonte: 100  
Programa de Trabalho: 128435  
Elemento de Despesa: 339037  
PI: SI9990CONDO  
SB: 02

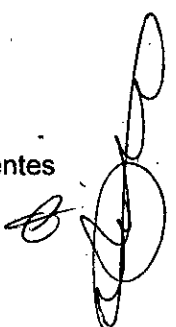
Gestão/Unidade: 550025  
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001  
Fonte: 151  
Programa de Trabalho: 093348  
Elemento de Despesa: 339037  
PI: 02000405A02  
SB: 02

4.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de nºs 2017NE800015, 2017NE800016, 2017NE800017 e 2017NE800018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

2



## CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação se referir aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

**6.13.6.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 84.864,68 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, observadas as condições previstas no Edital.

**7.2.** A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

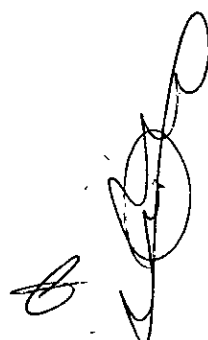
**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

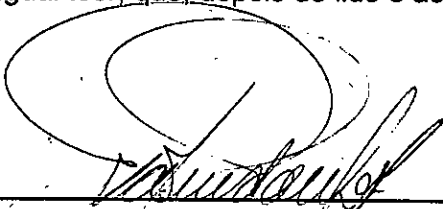
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 20 de março de 2017.

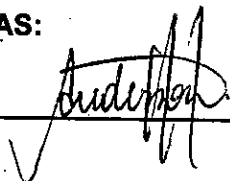


**PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**  
Ministério do Desenvolvimento Social e  
Agrário  
**CONTRATANTE**



**FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA**  
APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



Nome:  
CPF:

Anderson Dias Ferreira da Silva  
Técnico Administrativo  
SIAPE: [REDACTED]



Nome: Raphael B. L. Borba  
CPF: SEAC/DIERC/CCONT  
SIAPE [REDACTED]



**ANEXO I**  
**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 08/2017**

A empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FLÁVIO CÉSA FONSECA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília, 20 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**EM BRANCO**

www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 23/03/2017) 323002-32263-2017NE800012

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2017 UASG 323018

Nº Processo: 48416700026201752. Objeto: Contratação de empresa especializada na venda de material de expediente (cartucho de toner), para atender a necessidade da Superintendência do DNP/AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O valor da compra não ultrapassa o limite prescrito na Lei. Declaração de Dispensa em 24/02/2017. JOANA DARC MONTEIRO SOUZA. Chefe do Sgadm/dnp/amp. Ratificação em 24/02/2017. AMIR PIMENTA SEBE. Superintendente do Dnp/amp. Valor Global: R\$ 1.800,00. CNPJ CONTRATADA : 19.451.007/0001-58 MEGUINS & VASCONCELOS LTDA - ME.

(SIDE - 23/03/2017) 323002-32263-2017NE800012

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 323018

Número do Contrato: 1/2016.  
Nº Processo: 48416958085201475.  
DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 04878794000141. Contratado : A2 CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOSLTDA. Objeto: Prorrogação e Repactuação do contrato de Apoio Administrativo. Fundamento Legal: Art. 40, Inciso XI e Art. 55, Inciso III ambos da mesma Lei 8.666/93. Vigência: 21/03/2017 a 21/03/2018. Valor Total: R\$393.906,96. Fonte: 129323002 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 21/03/2017.

(SICON - 23/03/2017) 323002-32263-2017NE800012

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### AVISO DE ANULAÇÃO

DISPONIBILIDADE Nº 48/2017/BA

Fase de Disponibilidade  
ANULA a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)  
872.022/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 20/2016 - Publicado no DOU de 26/10/2016 - Seção 3 - página 114.

ADIEL DE MACEDO VERAS  
Superintendente

### PETRÓLEO BRASILEIRO S/A GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Gerência de Serviços de Patrimônio Imobiliário, torna público que está colocando à venda, pela melhor oferta, a partir do preço mínimo de avaliação, o imóvel relacionado a seguir:

Gleba de terra composta por 3 lotes, situados na zona urbana do 3º Distrito de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro com respectivas áreas de: 20.700,00 m² (Lote 26), 29.700,00 m² (Lote 27) e 170.000,00 m² (Lote 34), totalizando uma área de 220.400,00 m².

2. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados pelo licitante ou procurador devidamente qualificado para este fim, em envelopes distintos e lacrados, identificados como Envelope "A" - Habilitação e Envelope "B" - Proposta, impreterivelmente no dia 26/04/2017 às 10:00h, em ato público de Habilitação e Recebimento de Propostas que se realizará no seguinte endereço: Avenida República do Chile, 65 - 2º andar - Ala 202 - Mini Auditório - Rio de Janeiro/RJ.

3. Os interessados poderão proceder visita ao imóvel, objeto da presente licitação, em conformidade com as orientações contidas no Edital completo e seus anexos.

4. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no site: www.petrobras.com.br/alienacao\_guaxindiba

FRANCISCO MELO DAMASCENO  
Coordenador da Comissão de Licitação

## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 550005

Nº Processo: 71000009515201699. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: [REDACTED]. Contratado : APECE SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do MDSA, incluindo o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Decreto 2.271/1997 e IN 02/2008. Vigência: 20/03/2017 a 20/03/2018. Valor Total: R\$1.697.293,44. Fonte: 100000000 - 2017NE800015 Fonte: 100000000 - 2017NE800016 Fonte: 100000000 - 2017NE800017 Fonte: 151000000 - 2017NE800018. Data de Assinatura: 20/03/2017.

(SICON - 23/03/2017) 550005-00001-2017NE000001

#### EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 50/2011. Subrogada pela UASG: 180004 - CGRL/SSPOA/SE/MIN. DO ESPORTE CONDOM. BLOCO A. Nº Processo: 58000001759201151. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado : APECE SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 50/2011. Fundamento Legal: Cláusulas 1ª e 2ª do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 50/2011. Data de Rescisão: 20/03/2017.

(SICON - 23/03/2017) 550005-00001-2017NE000001

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de Recurso encaminhados pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, o término do prazo para apresentação de defesa conforme publicação de Edital de Defesa e em cumprimento ao disposto no art. 305 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048 de 6/5/99, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para recorrer da decisão de suspensão/cessação dos benefícios e/ou cobrança dos valores indevidos, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social de manutenção do benefício:

APS FORTALEZA MESSEJANA: NB: 532.089.303-8 - Horlando Dias.  
APS QUIXADÁ: NB: 87/104.655.544-5 - Daniela Rodrigues Lemos.  
APS RUSSAS: NB's: 07/098.568.512-3 e 21/064.370.329-2 - Francisco de Oliveira de Araújo; NB: 87/519.825.820-9 - Raimundo Pinheiro de Oliveira; NB: 21/143.450.345-0 - Maria Claudina de Oliveira da Silva; NB: 41/048.817.436-8 - Maria Zuleide de Almeida e NB: 87/102.882.582-7 - Antônio Macedo da Silva.

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de defesa encaminhados pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios devido a não localização do beneficiário ou endereço incompleto constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios; em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03 e em respeito ao princípio do contraditório, facultamos aos interessados abaixo relacionados o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentarem defesa escrita, provas ou documentos de que dispuserem, objetivando demonstrar a regularidade dos benefícios, bem como vistas aos dossiês relativos ao assunto comunicado na Agência da Previdência Social de manutenção do benefício: APS FORTALEZA MESSEJANA: NB: 102.211.979-3 - Manoel Freire Martins; NB: 120.527.037-7 - Mariana Freire Lima Neto.

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de Cobrança encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização do beneficiário e em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666/03 e no art. 154 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto Nacional do Seguro Social faculta ao(s) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitarem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como fica assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não ressarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial, com possibilidade de inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

APS MESSEJANA:  
Nº Benefício Nome Processo Valor  
542.108.344-2 Maria Josefa Alves de Sousa  
36056.012097/2016-71 R\$ 54.732,08  
611.945.317-6 Deuzimar de Assis Rocha  
36056.012069/2016-53 R\$ 974,26  
605.866.036-3 Cícero Gomes da Silva 36056.012101/2016-09 R\$ 6.766,80  
APS QUIXADÁ:  
Nº Benefício Nome Processo Valor  
21/158.469.139-2 Carmem Lúcia Lima 35054.000280/2016-81 R\$ 881,09  
APS RUSSAS:  
Nº Benefício Nome Processo Valor  
87/520.595.501-1 Lucilene Alexandre Lima  
35043.001340/2016-10 R\$ 7.987,00  
07/095.292.397-1 José Nevitton Fernandes Maia  
35043.001351/2016-91 R\$ 13.677,13  
21/105.882.760-7 Maria Zuleide de Almeida  
35043.001350/2016-47 R\$ 3.316,97

Considerando a devolução pelos Correios do Ofício de Convocação encaminhado pelo INSS ao endereço constante no cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização do segurado e, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03, facultamos aos segurados, interessados e/ou representantes abaixo relacionados o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, para comparecer na Agência da Previdência Social relacionada, munido (a) dos documentos de identificação: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, CTPS, bem como outros documentos pertinentes, objetivando demonstrar a regularidade do benefício.

Informamos que os processos ou dossiês relativos ao assunto comunicado, encontram-se na Agência da Previdência Social de manutenção do benefício para vistas aos interessados:

APS FORTALEZA MESSEJANA: NB: 515.895.773-4 - Ângela Kristina de Sousa; NB: 547.814.991-4 - Maria Luciene da S. Pereira; NB: 546.281.511-1 - Raimundo José dos Santos.

APS QUIXADÁ: NB: 07/090.412.040-6 - Maria de Nazaré Matos; NB: 07/090.413.953-0 - Maria de Fátima Oliveira Lima; NB: 87/104.046.942-3 - Ana Isabel Brasilino de Freitas Rodrigues..

RONALDO SOUZA DA SILVA  
Coordenador de Monitoramento Operacional de Benefícios

### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM ITABUNA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 511674

Nº Processo: 35027002043201681. PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 05621090000151. Contratado : KASEL COMERCIO E SERVICOS DE -ASSESSORIA E CONSULTORIA E. Objeto: Aquisição de material de consumo. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 20/02/2017 a 20/02/2018. Valor Total: R\$52,92. Fonte: 100000000 - 2016NE800787. Data de Assinatura: 20/02/2017.

(SICON - 23/03/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 511674

Nº Processo: 35027002022201666. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção corretiva, conserto, revisão e lavagem a serem executados em veículos oficiais pertencentes à Gerência Executiva do INSS em Itabuna - Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Ilheus,45 - Centro Centro - ITABUNA - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511674-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALFREDO RAMOS RIOS  
Chefe da Seção de Logística

(SIDE - 23/03/2017) 512006-57202-2017NE800002

### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MOSSORÓ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2017 - UASG 510776

Nº processo 35001.002086/2012-21. PREGÃO SRP N.º 12/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ Contratado: 06.206.305/0001-30. Prorrogação da vigência do Contrato Nº 01/2015 por mais 12 (doze) meses. Contratado: ATIVA SYSTEM BRASIL LTDA. Objeto: Serviços de instalação e manutenção de dispositivos de Vigilância Eletrônica no Centro de Documentação Previdenciárias - CEDOCPREV e nas Agências da Previdência Social em Martins e São Miguel, todas da jurisdição da GEXMOS. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93. Vigência: 11/03/2017 a 11/03/2018. Data de Assinatura:10/03/2017.